

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 02, Palmas/TO - CEP: 77016-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29.040.633-1, representada pela Superintendente Regional, designada por meio da Portaria Conab nº 121/2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração, designado por meio da Portaria Conab nº 304/2020, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **HOSPITAL PALMAS MEDICAL S/A**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 7373120, com sede no (a) QD 401 Sul, Av. LO 11, Conj. 02, 2º andar, SL1-PVLH2 S/N, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.015-558, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.955.953/0001-92, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21214.000271/2020-81, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 13046301/2020, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Seção II, Capítulo II, Título VI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, acordam na inclusão de serviços ao contrato nº 13049350/2020 mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto :

- I - inclusão do serviço médico especializado em **ONCOLOGIA** ao Contrato nº 13049350/2020 firmado originalmente em 07 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 510, §2º, no Regulamento de Licitações da Conab e Cláusula Primeira, Inciso IV do Contrato Original.
- II - inclusão da Cláusula Trigésima Primeira A (31-A) - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021.
- III - alterações da Cláusula Terceira, Inciso II e da Cláusula Quarta, Inciso II, com fundamento na Cláusula Primeira, Inciso IV do Contrato Original e Capítulo VI, Inciso IV da NOC nº 60.105.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO E ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS

2.1. Serão incluídos à Cláusula Primeira, Parágrafo Único, Inciso I do contrato 13049350/2020, do processo 21214.000271/2020-81, os serviços médicos especializados em ONCOLOGIA conforme anexo I desse Termo Aditivo.

2.2. Serão alteradas a Cláusula Terceira, Inciso II e a Cláusula Quarta, Inciso II, do contrato 13049350/2020 para seguinte redação:

Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente, ambulatorial**, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas; e
- d) Ressonâncias Magnéticas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Será incluída a Cláusula Trigésima Primeira A (31-A) - da PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021:

31.1.A. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

31.1.1.A. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

31.1.2.A. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

31.1.3.A. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

31.1.4.A. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

31.1.5.A. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

31.1.6.A. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

31.1.7.A. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

31.1.8.A. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços incluídos por esse termo aditivo serão pagos de acordo com os valores definidos na Cláusula Décima Oitava do contrato de nº 13049350/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO

5.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Ficam rerraticadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Para a eficácia, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

(Assinado eletronicamente)

WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

(Assinado eletronicamente)

HALANA HELISA SANTANA LIMA
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente

(Assinado eletronicamente)

GUILHERME COUTINHO BORGES
Hospital Palmas Medical S/A
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Wilson Santos de Oliveira

(Assinado Eletronicamente)

Vilson Alberto Beckmann

Anexo I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ONCOLOGIA:

PROCEDIMENTOS

- Consulta em Consultório
- Biópsia
- Mielograma
- Procedimentos Lâmina PAAF
- Terapia Oncológica - Planejamento e 1º dia de tratamento
- Terapia Oncológica - Por dia Subsequente de Tratamento (até o próximo ciclo)
- Terapia Oncológica com altas doses - Planejamento e 1º dia de Tratamento
- Terapia Oncológica com altas doses - Por dia Subsequente de Tratamento (até o próximo ciclo)

- Terapia Oncológica com aplicação de medicamentos por via intracavitária ou intratecal - Por Procedimento
- Terapia Oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - Planejamento e 1º dia de tratamento
- Terapia Oncológica com aplicação intra-arterial de medicamentos, em regime de cronoinfusor extracorpórea
- Terapia Antineoplasmática Oral
- Terapia Intravesical
- Terapia imunobiológica subcutânea



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio do Nascimento, Procurador (a) Regional Substituto (a) - Conab**, em 09/11/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Coutinho Borges, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/11/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HALANA HELISA SANTANA LIMA, Superintendente Regional - Conab**, em 16/11/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18389480** e o código CRC **5CC2E14F**.

Referência: Processo nº.: 21214.000271/2020-81

SEI: nº.: 18389480